

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA OUTORGADA NO VIGÉSIMO QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, EM DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO, LAVRADA NO LIVRO DE NOTAS NÚMERO

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, natureza, sede e duração)

RAIAR – ASSOCIAÇÃO DE ALDEIA DO BISPO é uma Associação de direito privado e sem fins lucrativos e tem a sua sede, provisoriamente, na Rua das Eiras, nº 10, r/c, em Aldeia do Bispo, Concelho de Sabugal e durará por tempo indeterminado.

A RAIAR – ASSOCIAÇÃO DE ALDEIA DO BISPO poderá criar, por deliberação da Direcção, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às suas actividades. Em cada Delegação será nomeado um Delegado, Associado da RAIAR, cujas atribuições e competências serão definidas em regulamento próprio, a ser elaborado pela Direcção e a ser submetido a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objecto)

1. Promover e dinamizar a actividade económica, cultural e social do Concelho do Sabugal, em geral, e de Aldeia do Bispo, em particular, podendo conceber, organizar e realizar actividades de diferentes objectivos e natureza.
2. Organizar eventos, como sejam, seminários, colóquios, conferências, exposições festas tradicionais, visando o incremento da actividade económica e cultural.
3. Promover a edição e publicação de temas regionais e outros de interesse para o desenvolvimento da cultura e economia de aldeia do Bispo.

4. Apoiar, promover e dinamizar iniciativas, próprias ou alheias, com vista à criação de infraestruturas de índole económico, cultural e social.

5. Apoiar o desenvolvimento da economia de Aldeia do Bispo, intervindo nas áreas mais carenciadas, como sejam as culturais e agrícolas.

Artigo 3º

(Atribuições)

São atribuições da Associação, entre outras:

- a) organizar e realizar projectos, programas e iniciativas de âmbito local, regional, nacional e transnacional;
- b) apoiar e desenvolver projectos, nomeadamente nas seguintes áreas: apoio técnico e planos de desenvolvimento rural; agricultura, silvicultura, pecuária e pescas; ambiente; turismo; social; cultura; educação; actividades económicas; artesanato; património; ordenamento e planeamento; prestações de serviços; cooperação; investigação e desenvolvimento.

Artigo 4º

(Sócios)

1. A Associação é constituída por sócios fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.
2. São Sócios Fundadores todos os indivíduos que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral, por si, ou por carta de representação.
3. Poderão ser admitidos, como Sócios Efectivos, para além dos fundadores, pessoas colectivas de direito público ou privado, desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.

São Sócios Honorários as pessoas e entidades que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Associação ou tenham dado um contributo relevante aos processos de desenvolvimento local e sejam aceites em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um mínimo de vinte por cento dos sócios efectivos.

4. São Sócios Beneméritos as pessoas e entidades que, tendo contribuído financeira e materialmente, engrandecendo o património da Associação, sejam aceites em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um mínimo de vinte por cento dos sócios efectivos.

5. A admissão de um novo sócio deverá ser submetida à Direcção por um mínimo de dois sócios efectivos, podendo ser apresentado recurso à Assembleia Geral no caso de indeferimento de admissão por aquele órgão.

6. A qualidade de Associado perde-se por iniciativa própria, por falta de pagamento da quotização durante um ano e por exclusão, através de deliberação, aprovada por uma maioria de três quartos dos votos expressos, em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com base em parecer prévio fundamentado da Direcção.

Artigo 5º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

3. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, dois Vice-

Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

4. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios.

5. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.

6. A Associação vincula-se com a assinatura do Presidente e/ou de quaisquer dois membros da Direcção.

Artigo 6º

(Património e receitas)

Constituem património da Associação todos os bens adquiridos por compra, doação, sucessão testamentária e donativos.

Constituem receitas da Associação as quotas, subsídios, vendas, prestação de serviços e outras receitas eventuais.

Artigo 7º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 8º

(Regulamento interno)

No que estes estatutos sejam omissos rege a demais legislação em vigor e pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.